FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP 066/2026

Data: 27/07/2026

Ex.mo Senhor
Ministro da Educação, Ciência e Inovação
Dr. Fernando Alexandre

Ministério da Educação
Avenida Infante Santo, nº 2
1350-178 Lisboa

C/C.: Senhor Secretário de Estado Ajunto e da Educação

Assunto: Pedido de negociação suplementar, ao abrigo do artigo 352.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, relativa ao modelo de recrutamento e colocação de docentes

Ex.mo Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação,

A Federação Nacional dos Professores (FENPROF) foi informada, na reunião do passado dia 22, na qual esteve em cima da mesa o modelo de recrutamento e colocação de docentes (legislação subsidiária do ECD), que o MECI entendia ser aquela a reunião final do processo negocial.

Diga-se que, até ao momento, esta Federação não recebeu, sequer, versão do projeto de decreto-lei do MECI/governo que incorpore possíveis alterações identificadas pelo senhor secretário de Estado Adjunto e da Educação ao texto remetido à FENPROF no dia 21 à noite. Mas, muito para além disto, a FENPROF assinala o vincado desacordo em relação às pretensões do MECI/governo – consubstanciadas no projeto de decreto-lei em questão – relativas a tão determinantes assuntos, quer para a condição dos docentes e a sua desejada valorização, quer para o futuro da Escola Pública, da educação e do ensino.

Constata-se que, para além de outros problemas que têm sido registados na condução das negociações, há um generalizado descaso pelas propostas que vêm sendo apresentadas pela FENPROF, não obstante a dimensão da representatividade dos professores e educadores que esta Federação tem. Aliás, o MECI/governo mantém-se enquistado nas suas posições, não sendo reconhecível uma aproximação digna de registo em relação às contrapropostas apresentadas nas reuniões e através dos pareceres que têm sido emitidos. Para além das marcadas divergências que têm sido transversais às poucas matérias já abordadas com vista à revisão do ECD, como seja a tentativa de formatação da carreira a preceitos gerais da Administração Pública que conflituam com as especificidades da profissão docente e se opõem à necessidade urgente de valorização, a FENPROF, quanto a recrutamento e colocação de docentes, tem vindo a salientar como inaceitáveis várias opções em que o MECI/governo insiste. A título de exemplo, recordem-se as prioridades estabelecidas para o concurso em contínuo, a pretendida extinção da vinculação dinâmica dos docentes contratados a termo, ou a perigosa ideia de remeter parte substancial e decisiva das normas de recrutamento e colocação para portaria a publicar posteriormente; mas muito mais haveria a notar, sempre, ou quase sempre, com o MECI/governo fixado nas suas posições, o que há

que convir que não ilustra de forma positiva a própria noção de negociação coletiva cuja realização não pode ser mera formalidade.

Tendo em conta a enorme sensibilidade das matérias em apreço, do âmbito do recrutamento e colocação de docentes, entende a FENPROF ser seu dever de representação dos docentes esgotar todas as possibilidades negociais sobre elas. É, portanto, neste sentido que esta Federação requer a negociação suplementar do modelo de recrutamento e colocação de docentes, o que faz ao abrigo do artigo 352.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional



José Feliciano Costa
Secretário-Geral